PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 036/2014.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 01/04/2014

Presidente

Ibiúna, 31 de março de 2014.

SENHOR PRESIDENTE:

Através da presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 036/14, desta data, que tem por o objetivo autorizar a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a UNIVERSIDADE ANHANGUERA EDUCACIONAL – UNIDERP /Campus Sorocaba para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular não remunerado aos alunos do Curso de Serviço Social e dá outras providências.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 73/2014
Recebido em 31 de 03 de 2014
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por ___

Secretaria Administrativa
Recebido: 31/03/2014
16:10 hs.

Câmara Mun. da Estância Turística
Ibiuna - SP

1,03

173/2014

PROJETO DE LEI Nº 036/2014
DE 31 DE MARÇO DE 2014.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 1º DE 4 DE 2014
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a UNIVERSIDADE ANHANGUERA EDUCACIONAL - UNIDERP/Campus Sorocaba para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular não remunerado aos alunos do Curso de Serviço Social e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a UNIVERSIDADE ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA/Campus Sorocaba, visando o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular não remunerado aos alunos do Curso de Serviço Social.

Parágrafo Único – Todas as cláusulas e condições estão previstas no Termo de Convênio, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias prevista no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

FACULDADE ANHANGUERA DE SOROCABA

Av. Dr. Armando Pannunzio, 1478 – Jd. Vera Cruz – Sorocaba/SP – CEP:18050-000 – (15) 3031-9300
www.anhanguera.com
0800 15 21 36

Ofício n.º 06/2014/FSO

Sorocaba, 27 de Março de 2013.

Ao
Exmo. Dr. Eduardo Anselmo Domingues Neto
Prefeito da Cidade de Ibiúna

Assunto: Solicitação de Convênio para Estágio

Digníssimo Prefeito,

A Faculdade Anhanguera de Sorocaba, inscrita no CNPJ sob o nº 05.808.792/0020-01, sito a Rua Armando Pannunzio, 1478, Jardim Vera Cruz, CEP 18050-000, Sorocaba, SP, por meio dessa, vem respeitosamente demonstrar interesse em firmar convênio para realização de estágio aos nossos estudantes, visando o desenvolvimento das atividades teóricas estudadas academicamente .

Atenciosamente

Moisés Miguel Cazela
Diretor

CLÁUSULA 6 – Ao **ESTAGIÁRIO** será concedido o direito de **Recesso não remunerado, por 30 (trinta) dias**, que poderá ser concedido em período contínuo ou fracionado, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1(um) ano. Caso a vigência do estágio for inferior a esse período, ser-lhe-á concedido o recesso de forma proporcional. Em ambos os casos, o recesso deverá ser concedido preferencialmente durante o período de férias escolares, nos termos do artigo 13 da Lei 11.788/2008.

Parágrafo Único: O período de recesso concedido ao **ESTAGIÁRIO**, deverá ser usufruído dentro do período de vigência indicado no item I, da Cláusula 5, obrigatoriamente.

CLÁUSULA 7 - Das Obrigações do **ESTAGIÁRIO:**

I - cumprir com empenho e interesse toda programação estabelecida para seu Estágio;
II - observar, obedecer e cumprir as normas internas da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso;
III - apresentar, sempre que solicitado pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, os documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, tais como: trancamento ou cancelamento de matrícula; abandono, conclusão de curso ou transferência de **INSTITUIÇÃO DE ENSINO;**
IV- comunicar imediatamente à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** quando as instalações da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** não forem adequadas ou se tornarem inadequadas à realização das atividades de estágio e/ou as atividades desenvolvidas forem no estágio incompatíveis com as previstas no Anexo;
V – preencher, obrigatoriamente, os Relatórios de Atividades desenvolvidas no Estágio, na periodicidade mínima de **6 (seis) meses,** e, inclusive, sempre que solicitado, o qual deverá ser assinado por ele e pelo seu Supervisor de Estágio.

CLÁUSULA 8 - Das Obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

I - Aprovar o Estágio de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do **ESTAGIÁRIO**, bem como aprovar o Plano de Atividades de Estágio e seus aditivos;
II - Exigir do aluno **ESTAGIÁRIO** a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades do estágio;
III - Comunicar à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
IV - Zelar pelo Termo de Compromisso, reorientando o **ESTAGIÁRIO** para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
V - Avaliar as instalações da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** de estágio;
VI - indicar Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágios.

CLÁUSULA 9 - Das Obrigações da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:**

I - Zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso;
II - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** à realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;
III - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do **ESTAGIÁRIO**, para orientá-lo e supervisioná-lo no desenvolvimento das atividades de estágio, sendo permitido a este profissional acompanhar até **10 (dez) estagiários simultaneamente**.
IV - Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação do **ESTAGIÁRIO,** os quais serão previamente informados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
V - Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o relatório individual de atividades desenvolvidas no Estágio, assinado pelo Supervisor de Estágio e com vista obrigatória ao **ESTAGIÁRIO,** na periodicidade mínima de **6 (seis) meses** e sempre que solicitado;
VI - Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, caso haja o desligamento do **ESTAGIÁRIO** antes do término do período de vigência de seu estágio.
VII- Contratar em favor do **ESTAGIÁRIO** seguro contra acidentes pessoais.

CLÁUSULA 10 – Na vigência do presente Termo de Compromisso, o **ESTAGIÁRIO** estará incluido na cobertura do ***Seguro Contra Acidentes Pessoais, realizado pela INSTITUIÇÃO*** DE ENSINO, ***apólice número 1456.500025101, da empresa Mapfre Seguros.***

CLÁUSULA 11 – Nos termos dos Artigos 3º e 15 da Lei n º 11.788/2008, o **ESTAGIÁRIO** não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, portanto, o **ESTAGIÁRIO *não faz jus a quaisquer direitos trabalhistas.***

CLÁUSULA 12 – Considerar-se-á rescindido imediatamente o presente Termo quando:

I - a **ESTAGIÁRIO** não cumprir o estágio ou deixar de freqüentar o Estágio e/ou o Curso de Formação a que este corresponde;
II – a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** subordinar o **ESTAGIÁRIO** a atividades estranhas ao estágio, de modo a caracterizar vínculo empregatício;
III - quaisquer das partes descumprir qualquer cláusula deste Termo de Compromisso de Estágio;
IV – conclusão do Curso.

Parágrafo único – O estágio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** ou do **ESTAGIÁRIO**, mediante comunicação por escrito, feita com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo.

Fica eleito o foro da Comarca de **Sorocaba/SP** para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o inteiro teor deste instrumento particular, assinam em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

Ibiúna, 21 de Fevereiro de 2014.

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE
Nome completo
Cargo do responsável

UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP
Pólo Sorocaba

ESTAGIÁRIO: **Sabrina Cardoso de Freitas**
RA: 1299936625

Anhanguera

ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.
Al. Maria Tereza, 4.266 • Valinhos (SP) • 13278-181 • (19) 3517-3517

UNIVERSIDADE ANHANGUERA-UNIDERP
Credenciada pelo Decreto de 18 de dezembro de 1996, c/c Portaria SESu/MEC nº 879 de 18/11/2008, publicada no D.O.U. de 19/11/2008, retificada e publicada no D.O U. de 09/12/2008.
Credenciada para Educação a Distância pela Portaria MEC nº 4069 de 29/11/2005, publicada no D.O.U. de 30/11/2005.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

(Sem Remuneração de Bolsa - Estágio)

Entidade Mantenedora: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.
Mantida: UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP - Pólo de Apoio Presencial de Sorocaba
Endereço do Pólo: Av. Dr. Armando Pannunzio, nº 1478 - Itanguá - CEP: 18050-000 **Fone:** (15) 3321-1520
Representada na forma de seu Contrato Social
Orientador(a) de Estágio: Inês Ana Nunciato
e-mail:

Instituição Concedente:
C.N.P.J.:
Endereço: **Bairro:** **CEP:** **Cidade:** **UF:** SP **Fone:** (00) 0000-0000
Representada por: Nome completo
Cargo/Função:
Supervisor (a) de Estágio: ***Nome completo***
Cargo/Função: **Formação Acadêmica:**
e-mail:

Estagiário:
RA: **Curso:** **Série:** **Modalidade:**
Nacionalidade: **Estado Civil:**
Data de Nascimento:
RG: **CPF/MF:**
Endereço:
e-mail: **Fone:**

Celebram e acordam o presente ***Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório Sem Remuneração de Bolsa - Estágio****, de acordo com as cláusulas e condições expostas a seguir:*

CLÁUSULA 1 – Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização de Estágio de Estudante e particularizar a relação jurídica existente entre **ESTAGIÁRIO**, **INSTITUIÇÃO DE ENSINO E INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, caracterizando a não vinculação empregatícia nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 2 – O objetivo do presente estágio é proporcionar ao aluno **ESTAGIÁRIO** treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural e social como complemento de ensino.

CLÁUSULA 3 – O Plano de Atividades do **ESTAGIÁRIO,** bem como sua vigência estão identificadas no Anexo que passa a fazer parte integrante desse Instrumento e, tais atividades serão realizadas na área Desenvolvimento Social, podendo, no entanto, ser alteradas em função das necessidades do Estágio, sempre de acordo com o Currículo e Conteúdo Programático do referido Curso e mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Os anexos serão substituídos semestralmente, mediante assinatura de termo aditivo, para constar novas atividades que o **ESTAGIÁRIO** irá realizar no período correspondente.

CLÁUSULA 4 – O presente estágio será realizado sem remuneração de bolsa - estágio, isto é, não haverá concessão de bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação, bem como não haverá auxílio-transporte, auxílio alimentação e nem auxílio saúde nos termos do artigo 12 da Lei n. 11.788/2008.

CLÁUSULA 5 – Da vigência e da Jornada de Estágio:

CLÁUSULA 5 – Da vigência e da Jornada de Estágio:
I – Vigência: início 03/03/2014 término 03/06/2014.
II – Jornada: das 09:00 às 10:30, em 5 dias, sendo 1 hora diárias, totalizando uma jornada de estágio de 7h30 (sete horas e meia) horas semanais.
III – Intervalo para o almoço: das : às :

Parágrafo Primeiro – O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que esta não exceda ao período de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de **ESTAGIÁRIO** portador de deficiência.

Parágrafo Segundo – O **ESTAGIÁRIO** terá sua jornada de estágio reduzida à metade, nos períodos de avaliação escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

108

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 173/2014 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 31 de março de 2014 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de abril de 2014, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 173/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 02 de abril de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 173/2014
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 31 de março de 2014, o Projeto de Lei nº. 173/2014 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de cooperação técnica com a Universidade Anhanguera Educacional – UNIDERP/ Campus Sorocaba para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular não remunerado aos alunos do curso de Serviço Social e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Anhanguera Educacional Ltda. / Campus Sorocaba, para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular não remunerado aos alunos do curso de Serviço Social conforme discrimina o artigo 1º. e seu parágrafo único da proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário, conforme aponta o artigo 2º.

As Comissões Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a celebração do convênio com a com a Universidade Anhanguera Educacional Ltda. / Campus Sorocaba possibilitará a realização de estágio supervisionado pelos alunos que estejam matriculados em curso daquela instituição, proporcionando ao aluno estagiário treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural e social como complemento de ensino.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 08 DE ABRIL DE 2014.

PEDRO LUIZ FERREIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
MEMBRO

ISRAEL DE CASTRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

ODIR VIEIRA BASTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE – PRESIDENTE

ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 173/2014 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social na Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2014.

Certifico mais, em face do apresentado o Projeto de Lei nº. 173/2014 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2014, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2014.

Ibiúna, 09 de abril de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 126/2014

"Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a UNIVERSIDADE ANHANGUERA EDUCACIONAL – UNIDERP/Campus Sorocaba para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular não remunerado aos alunos do Curso de Serviço Social e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a UNIVERSIDADE ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA/Campus Sorocaba, visando o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular não remunerado aos alunos do Curso de Serviço Social.

Parágrafo Único – Todas as cláusulas e condições estão previstas no Termo de Convênio, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º SECRETÁRIO

ODIR VIEIRA BASTOS
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 151/2014

Ibiúna, 16 de abril de 2014.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 126/2014**, referente ao Projeto de Lei nº. 036/2014, nesta Casa tramitou com o nº. 173/2014, que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de cooperação técnica com a Universidade Anhanguera Educacional – Uniderp / Campus Sorocaba para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa / estágio supervisionado curricular não remunerado aos alunos do Curso de Serviço Social e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 15 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 16/04/14
Horário: 11:12

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

15

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 173/2014 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2014, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 173/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 126/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 151/2014, de 16 de abril de 2014.

Ibiúna, 17 de abril de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo